

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento, as partes,

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 57.812.456/0001-73, neste ato representado por sua gestora ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 conj 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999 (“Gestor”); e

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de coordenador líder da Oferta (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Classe e o Fundo foram constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo regidos nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“Resolução CMN 2.907”) parte geral e Anexo II da Resolução CVM nº 175 e de seu regulamento atualmente em vigor (“Regulamento”);
- (ii) Em INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO GESTOR DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 21 de outubro de 2024, foi aprovada 1ª (primeira) emissão e oferta pública de cotas da Classe sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), submetida ao rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), composta por **(a) 200.000** (duzentas mil) cotas da Classe (“Cotas”), no valor de R\$ 1.000,00

(um mil reais) cada uma ("Preço de Emissão das Cotas"), perfazendo o montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Oferta");

- (iii) O Gestor deseja contratar o Coordenador Líder, em nome da Classe, para estruturar e realizar a distribuição pública das Cotas; e
- (iv) o Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, legalmente habilitada a executar o serviço de distribuição pública de valores mobiliários, concorda em estruturar e realizar a distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160 e conforme os termos e condições deste contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única de Responsabilidade Limitada do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Contrato de Distribuição" ou "Contrato"), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Distribuição e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

1.1. A Oferta foi aprovada pelos prestadores de serviços essenciais do Fundo em 21 outubro de 2024, conforme características dispostas no anexo I a este Contrato de Distribuição ("Anexo I"), e a contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta.

1.2. De acordo com os termos e condições deste Contrato de Distribuição, o Gestor, em nome da Classe, contrata o Coordenador Líder, a ser realizada pelo Gestor em nome da Classe e do Fundo, para estruturar e realizar a Oferta, sendo certo que a Oferta será destinada apenas a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente).

1.2.1. As Cotas objeto da Oferta estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos no Regulamento e nos respectivos Apêndices (conforme definido no Regulamento), incluindo no que diz respeito às vantagens, às restrições, aos direitos e às demais características a elas inerentes.

1.3. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e será registrada junto à CVM sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. A Oferta deverá observar o disposto na regulamentação vigente, inclusive o disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" ("Código ART") e no "Código de Distribuição de Produtos de Investimento" ("Código de Distribuição"), ambos elaborados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

1.4.1 Nos termos do Anexo II, Capítulo IV, artigo 4º, do Código ART, a Classe e o Fundo deverão ser registrados na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua primeira integralização.

1.4.2 Nos termos das “Regras e Procedimentos das Ofertas Públicas Não Sujeitas ao Código de Ofertas nº 7”, integrantes das diretrizes do “Código de Ofertas Públicas” da ANBIMA, a Oferta não está sujeita ao Código de Ofertas Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder ("Condições Precedentes"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo):

- (i) obtenção pela Classe, pela Administradora e pela Gestora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo). As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do Código ART;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, em

forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta ("Documentos da Oferta"), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Administradora, pela Gestora constantes dos Documentos da Oferta, sendo que a Administradora e a Gestora serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito deste Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (viii) verificação de que a Administradora e Gestora, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas neste Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem à Administradora e à Gestora, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;

- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas à Administradora e à Gestora relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xiv) não ocorrência, em relação à Gestora e/ou à Administradora, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xv) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seus respectivos pareceres jurídicos (“Legal Opinions”) que deverão ser emitidos atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) encaminhamento, pelos Assessores Legais, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, das *Legal Opinions* mencionadas no item (xv) acima devidamente assinadas;
- (xvii) cumprimento, pela Administradora e pela Gestora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Administradora e da Gestora,

assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

- (xix)** inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xx)** encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Administradora e pela Gestora, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pela Administradora e pela Gestora, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxi)** não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Administradora e pela Gestora, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxii)** que os documentos apresentados pela Administradora e pela Gestora, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxiii)** não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxiv)** recolhimento, pela Gestora, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, taxa de fiscalização da CVM;
- (xxv)** rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores

decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxvi)** o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvii)** existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxviii)** divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxix)** aceitação, pela Administradora e pela Gestora de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14 abaixo, se aplicável.

2.2. Observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta poderá não ser efetivada e o presente Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes.

2.3. A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pela Administradora e pela Gestora, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado neste Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS, DA FORMA, DO PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO, DO PREÇO E DA FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. O Período de Distribuição (conforme definido abaixo) somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") nos locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Data de Início da Oferta"), sem prejuízo dos esforços de venda a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição e a regulamentação em vigor, o Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas em mercado de balcão organizado. Para tanto, as Cotas serão (i) depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) registradas para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3.

3.3. Não haverá lotes máximos ou mínimos a serem subscritos por cada Investidor no âmbito da Oferta.

3.4. Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrados contratos de estabilização de preços, de formador de mercado e/ou de garantia de liquidez para as Cotas.

3.5. Serão distribuídas, no âmbito da Oferta, 200.000 (duzentas mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Preço de Emissão"), totalizando R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Máximo da Oferta").

3.6. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que, nesse caso, a Oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Na eventualidade de o montante distribuído no âmbito da Oferta ser superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Máximo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e o eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de assembleia geral de cotistas.

3.6.1 Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6acima, o Investidor poderá, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua

adesão a que haja distribuição: (a) da totalidade das Cotas objeto da Oferta; ou (b) de uma quantidade de Cotas igual ou superior à Montante Mínimo da Oferta e inferior à quantidade total de Cotas objeto da Oferta.

3.6.2 No caso da alínea (b) da Cláusula 3.6.1 acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber: (i) a totalidade das Cotas subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento.

3.7. As Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Qualificados.

3.8. As Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e Qualificados a qualquer momento, observadas as disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. Não obstante, a revenda das Cotas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto no inciso III, artigo 86 da Resolução CVM 160, somente poderá ser realizada a investidores em geral depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta.

3.9. As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos deste Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder organizará a distribuição e a colocação das Cotas de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, observadas as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com o Fundo e/ou o Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e demais normas da CVM aplicáveis. O plano de distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (a)** após a divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;
- (b)** não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas;
- (c)** serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, observada a colocação junto a Investidores Qualificados que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;

- (d)** observado o disposto neste Contrato de Distribuição e sem prejuízo do período da Oferta a mercado, o Período de Distribuição somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (e)** a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º, da Resolução CVM 160;
- (f)** iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas (i) deverão assinar o Compromisso de Investimento e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas; (ii) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas mediante a realização de chamadas de capita, nos termos do respectivo compromisso de investimento; e (iii) receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificados, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (g)** caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e
- (h)** encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

3.10. As Cotas serão subscritas nos termos dos respectivos boletins de subscrição e integralizadas através de Compromisso de Investimento e integralizadas mediante a realização de chamadas de capital, convocadas pelo administrador, conforme necessidades de caixa da Classe e/ou sob orientação do Gestor, mediante as quais cada investidor que tenha subscrito suas Cotas será convocado a realizar integralizações de Cotas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe, em moeda corrente nacional, pelo

valor atualizado da Cota desde a data da primeira integralização de Cotas da respectiva série ou classe até o dia da efetiva integralização, na forma do Regulamento, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tal valor, desde que uniformemente aplicado a todos os subscritores da respectiva série ou classe de Cotas e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

3.11. As Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional, observado o disposto nos respectivos Suplemento (conforme definido no Regulamento), por meio (i) da B3, caso estejam custodiadas em tal instituição; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na Conta da Classe (conforme definido no Regulamento), servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.12. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Investidor deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas, atestando, entre outros, que está ciente de que (i) a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM; e (ii) as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Contrato de Distribuição, na Resolução CVM 160 e no Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

4.1. O Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas no âmbito da Oferta de acordo com os termos deste Contrato de Distribuição, do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. O prazo de distribuição das Cotas é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada junto aos Investidores Qualificados ou antes do referido prazo por decisão do Coordenador Líder, observados os termos deste Contrato de Distribuição. A Oferta será encerrada (i) ao término do Período de Distribuição; (ii) com a colocação da totalidade das Cotas ou o cancelamento do saldo de Cotas não colocado, no caso de distribuição parcial; ou (iii) por decisão do Coordenador Líder, observado o disposto neste Contrato de Distribuição. Encerrada a Oferta, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA GESTORA E DA ADMINISTRADORA

5.1. A Gestora e a Administradora, conforme aplicável, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Distribuição e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, obrigam-se a:

- (i)** fornecer ao Coordenador Líder, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os documentos e informações necessários à elaboração dos Documentos da Oferta;
- (ii)** promover, em conjunto com o Coordenador Líder, o depósito das Cotas para distribuição no MDA e negociação no módulo Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (iii)** providenciar, às expensas da Classe, o envio à CVM dos Suplementos (conforme definido no Regulamento) e, caso venha a ser exigido por lei, órgão governamental ou entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas a negociação, o registro dos Suplementos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- (iv)** cumprir integralmente com o disposto no Regulamento, em qualquer outro Documento da Oferta e nos demais documentos relacionados ao Fundo e/ a Classe dos quais sejam parte;
- (v)** comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante que possa vir a afetar a decisão, por parte de quaisquer Investidores, de subscrever Cotas;
- (vi)** cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato de Distribuição e fornecer tempestivamente ao Coordenador Líder, caso descumpram qualquer dessas obrigações, informações sobre tal descumprimento, de natureza pecuniária ou não, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (vii)** exceto quando requerido por lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou judicial aplicável, não divulgar ao público informações referentes a Classe ou à Oferta em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

- (viii)** notificar imediatamente o Coordenador Líder sobre qualquer alteração substancial nas suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacional, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios;
- (ix)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (x)** não divulgar ao público informações referentes à Oferta sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Coordenador Líder;
- (xi)** responder pela veracidade, consistência, qualidade, atualidade, precisão, completude e suficiência de todas as informações concernentes a si e/ou por elas prestadas ao mercado durante a Oferta e, caso referidas informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade, imprecisas, incompletas ou insuficientes, durante a vigência deste Contrato de Distribuição, notificar imediatamente, por escrito, tal fato ao Coordenador Líder, que poderá decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta;
- (xii)** não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar para terceiros quaisquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição ou de qualquer outro Documento da Oferta, sem a prévia e expressa aprovação do Coordenador Líder;
- (xiii)** atender, no âmbito da sua prestação de serviços a Classe, ao disposto na regulamentação vigente, inclusive ao disposto no Código ART;
- (xiv)** realizar, por conta e ordem da Classe, o pagamento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre a operação da Classe, estabelecidos pela regulamentação em vigor;
- (xv)** prestar, a qualquer tempo, todas as informações e fornecer todos os documentos exigidos pela legislação e pela CVM, pela B3 e pelos demais órgãos e/ou autoridades competentes;
- (xvi)** encaminhar à CVM e à B3 os documentos necessários à manutenção do regular registro de funcionamento do Fundo, da Classe e do registro das Cotas, no caso da B3;
- (xvii)** disponibilizar o Regulamento, conforme aditado de tempos em tempos, na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como todas as suas alterações, conforme aplicável;

- (xviii)** efetuar e manter, em benefício da Classe, o registro das Cotas nos ambientes de negociação em que serão negociadas, sujeito às restrições regulatórias e legais;
- (xix)** cumprir todas as obrigações relacionadas à operação, conforme descritas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, e na Resolução CVM 175;
- (xx)** certificar-se de que o Regulamento esteja de acordo com a Resolução CVM 175;
- (xxi)** manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou pelo prazo exigido por normas regulamentares ou emanadas por órgãos autorreguladores, o que for maior, todos os documentos e informações utilizados para a elaboração dos Documentos da Oferta;
- (xxii)** não alterar nem consentir que sejam alterados, durante a vigência deste Contrato de Distribuição, os documentos relacionados ao Fundo ou a Classe ou os contratos em que o Fundo ou a Classe seja parte, sem o expresse consentimento do Coordenador Líder, salvo se em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM ou da assembleia geral de cotistas;
- (xxiii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados, direta ou indiretamente, (a) no pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) no pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, um pagamento ou uma promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento ou a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer oficial do governo (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou qualquer ação que viole qualquer as Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção ou pagamento de propina;

- (xxiv)** cumprir, por si e suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e respectivos conselheiros, administradores e funcionários, a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e
- (xxv)** por si, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e respectivos conselheiros, administradores e funcionários, proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

5.2. A Administradora e a Gestora, neste ato, declaram e garantem, em seu próprio nome, que:

- (i)** A Classe é uma comunhão de interesses validamente constituída sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, estando apto a cumprir as normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- (ii)** são sociedades validamente constituídas e em funcionamento de acordo com a legislação aplicável e devidamente habilitadas e autorizadas, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a administrar fundos de investimento, nas categorias de administrador fiduciário ou de gestor de recursos, possuindo todas as condições técnicas e operacionais para prestar os serviços de administração ou gestão do Fundo e da Classe;
- (iii)** a celebração deste Contrato de Distribuição e dos demais contratos celebrados pelo Fundo e/ou pela Classe, até a presente data e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes estão devidamente autorizados pelo Regulamento e pelos atos constitutivos do Fundo e da Classe, da Administradora e da Gestora, e pela legislação em vigor, conforme o caso;

- (iv)** os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (v)** todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas;
- (vi)** todas as declarações e informações relativas à Administradora, à Gestora e à Classe prestadas pela Administradora e pela Gestora ao Coordenador Líder, durante a elaboração da documentação utilizada na Oferta, são e serão verdadeiras, completas e atuais, não havendo outros fatos em relação à Administradora, à Gestora ou à Classe cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma informação, com relação à Administradora ou à Gestora, seja enganosa, incorreta, incompleta, desatualizada ou inverídica;
- (vii)** não há outros fatos em relação à Administradora, à Gestora ou à Classe cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma informação do Regulamento e/ou dos demais Documentos da Oferta, com relação à Administradora ou à Gestora, seja enganosa, incorreta, inverídica, desatualizada ou incompleta;
- (viii)** encontram-se técnica e operacionalmente habilitadas e autorizadas a prestar os serviços de administração do Fundo;
- (ix)** não há em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada;
- (x)** qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada eventualmente ocorrido anteriormente à data em que esta declaração é prestada ou confirmada, mas posteriormente à data em que se tornaram administradora ou gestora do Fundo, encontra-se devidamente sanado;
- (xi)** cumprem e fazem cumprir, por suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas e respectivos conselheiros, administradores, funcionários, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Fundo, a Classe, a Administradora ou a Gestora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato de Distribuição; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação

jurídica mantida por meio deste Contrato de Distribuição, comunicarão imediatamente o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se a Administradora e a Gestora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Coordenador Líder; e

- (xii) cumprir com todas as leis e regulações aplicáveis, incluindo a Resolução CVM 160, as Leis Anticorrupção e a Legislação Socioambiental, bem como cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato de Distribuição e do Regulamento.

5.3. A Administradora e a Gestora comprometem-se a notificar imediatamente o Coordenador Líder caso quaisquer das declarações e garantias aqui prestadas se tornem inverídicas, incompletas ou incorretas, bem como se obrigam a adotar todas as providências razoáveis para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Distribuição, manter as declarações válidas e eficazes.

5.4. A Gestora (em nome próprio, e não em nome da Classe) é responsável, individualmente e sem solidariedade entre si, por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Coordenador Líder e que decorram da inveracidade ou inexatidão das respectivas declarações acima prestadas, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

6.1. O Coordenador Líder, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, assume as seguintes obrigações:

- (i) assessorar o Gestor na escolha dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, que se fizerem necessários à realização da Oferta ("Demais Prestadores de Serviços"). Não obstante, o Coordenador Líder não será, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade ou pelo resultado do trabalho de qualquer dos Demais Prestadores de Serviço, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados diretamente pelo Gestor. Todos os documentos necessários para a contratação dos Demais Prestadores de Serviços serão integralmente preparados e/ou revisados pelos Assessores Jurídicos e contarão com a aprovação do Coordenador Líder sobre o seu teor;
- (ii) coordenar a Oferta e sua estruturação, substancialmente nos termos aqui previstos;

- (iii)** participar da revisão, em conjunto com os Demais Prestadores de Serviços, de toda a documentação exigida pela Resolução CVM 160 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis para fins da realização da Oferta;
- (iv)** conduzir e acompanhar todas as etapas dos processos de registro/comunicação da Oferta junto à CVM, incluindo o preenchimento do formulário eletrônico de requerimento da Oferta por meio do sistema de registro disponibilizado pela CVM, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, conforme o caso, e acompanhar o processo de registro e/ou depósito e negociação das Cotas junto à B3, no segmento aplicável;
- (v)** até o encerramento da Oferta, abster-se de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado das informações transmitidas, e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a realização da Oferta.
- (vi)** definir o cronograma indicativo da Oferta juntamente com o Gestor, sendo certo que os prazos previstos no referido cronograma são meramente indicativos e baseados nos prazos legais e/ou prazos usuais aplicáveis às operações de emissão de cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios. O Coordenador Líder envidará todos os esforços para que esses prazos sejam cumpridos, mas não assume qualquer responsabilidade por atrasos em relação aos prazos previstos no cronograma;
- (vii)** assessorar no preenchimento dos documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e seus anexos, conforme o caso, bem como na preparação, disponibilização e publicação dos avisos legalmente exigidos, ou que sejam recomendáveis, relativamente às distribuições públicas das Cotas;
- (viii)** receber e processar todos os pedidos de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta, levando em consideração e controlando o plano de distribuição, entregando a cada Investidor Profissional um exemplar atualizado do Regulamento, obtendo comprovante da referida entrega;
- (ix)** comunicar imediatamente à CVM eventual rescisão, resolução, denúncia, revogação, rescisão ou alteração do presente Contrato de Distribuição;
- (x)** respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável, inclusive, mas não exclusivamente, a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

- (xi)** praticar eventuais outros atos relacionados às atividades de estruturação, emissão, coordenação e distribuição da Oferta que se façam necessários para realização da Oferta, para o atendimento dos objetivos do presente Contrato de Distribuição;
- (xii)** enviar à Administradora toda a documentação original necessária para o cadastro de Investidores Profissionais junto à Administradora no âmbito da Oferta;
- (xiii)** cumprir estritamente as disposições referentes a publicidade da Oferta, especialmente as previstas nos artigos 11, 12 e 83 da Resolução CVM 160;
- (xiv)** cumprir todas as suas obrigações nos termos deste Contrato de Distribuição, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis para o desempenho das atividades aqui descritas;
- (xv)** cumprir as normas emitidas pela CVM com relação à Oferta, incluindo, entre outros, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 175; e
- (xvi)** no âmbito da sua prestação de serviços à Classe, cumprir o disposto na regulamentação vigente, conforme aplicável, em especial o Código de Distribuição, no âmbito das suas funções como instituição intermediária líder da Oferta.

6.2. O Coordenador Líder poderá contratar instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável ("Instituições Participantes" e, quando referidos em conjunto com o Coordenador Líder, indistintamente, "Instituições Intermediárias"), para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito das Ofertas, através da celebração de termos específicos de adesão a este Contrato ("Termo de Adesão").

6.3. O Termo de Adesão deverá regular a participação das Instituições Participantes, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato por tais Instituições Participantes.

6.4. Caso qualquer das Instituições Participantes tenha violado, durante uma Oferta, os termos e condições deste Contrato de Distribuição e/ou do Termo de Adesão e/ou qualquer dispositivo da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá, imediatamente após tomar ciência de tal violação, rescindir o respectivo Termo de Adesão com relação à Instituição Participante de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

6.5. O Coordenador Líder, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, assume a obrigação de preparar, em conjunto com a Gestora e a Administradora, conforme aplicável, todo o material necessário à Oferta.

6.6. O Coordenador Líder, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) é instituição financeira validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (iii) a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem quaisquer obrigações anteriormente por ele assumidas; e
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

7.1. Pela prestação e execução dos serviços referentes à: (i) estruturação da Oferta estabelecidos no presente Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissão de estruturação no valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no presente Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissão de coordenação e distribuição no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) flat incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, ou correspondente ao valor fixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dos dois valores mencionados neste inciso (ii) o que for maior ("Comissão de Coordenação e Estruturação").

7.2. A Comissão de Coordenação e Estruturação será devida e paga diretamente pela Classe ao Coordenador Líder em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta.

7.3. Na hipótese de não realização da Oferta: (i) pelo não implemento de qualquer das Condições Precedentes; e/ou (ii) pela ocorrência de quaisquer eventos de Resilição

Involuntária, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo; e/ou (iii) pela rescisão voluntária pelo Gestor deste Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo, será devida pelo Gestor ao Coordenador Líder comissão de descontinuidade de 1,00% (um por cento) *flat*, incidente sobre o volume total da Oferta pretendida, conforme previsto na Cláusula 3.5 acima, a ser paga pelo Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta (“Comissão de Descontinuidade”).

7.4. As comissões previstas nas Cláusulas 7.1 a 7.3 acima deverão ser pagas ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional, mediante débito em conta ou transferência eletrônica disponível ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente de titularidade do Coordenador Líder a ser por ele oportunamente indicada.

7.5. Todos os pagamentos resultantes deste Contrato de Distribuição devidos ao Coordenador Líder deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre eles, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, observado o disposto na Cláusula 7.6 a seguir.

7.6. O comissionamento ao Coordenador Líder, conforme previsto nesta Cláusula 7, deverá ser acrescido dos valores relativos a todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder no âmbito do presente Contrato de Distribuição, incluindo: (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato de Distribuição, incidentes sobre as remunerações descritas nesta Cláusula 7 e/ou sobre o eventual ressarcimento de Despesas nos termos deste Contrato de Distribuição (“Tributos”). Caso qualquer Tributo seja devido, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros Tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos Tributos mencionados já existentes.

7.7. O atraso no pagamento das comissões acima estabelecidas ensejará ao Coordenador Líder o direito de cobrar juros de mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma da Cláusula 11 abaixo, sem

prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO VOLUNTÁRIA E DA RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

8.1. O presente Contrato de Distribuição poderá ser resilido por qualquer das Partes e a qualquer momento, sem quaisquer ônus para as Partes, exceto pelo disposto na Cláusula 8.2 abaixo, nas seguintes hipóteses (“Resilição Involuntária”):

- (i)** ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural econômica ou financeira (inclusive terrorismo) no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia, na América do Sul ou em qualquer outro país que possam influenciar o mercado de capitais brasileiro, que não possam ser previstos ou evitados e que tornem prejudicial a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (ii)** ocorrência de alterações nas normas legais e regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e profissionais (assim entendidos, exemplificativamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimento, instituições financeiras, carteiras administradas etc.) que impeçam ou restrinjam a aquisição, por parte desses investidores institucionais ou profissionais, de valores mobiliários de emissão de empresas privadas e/ou fundos de investimentos;
- (iii)** incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie tratada neste Contrato de Distribuição e/ou aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, e/ou regulamentação que alterem a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornem mais onerosa a Oferta;
- (iv)** ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais brasileiros que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à distribuição das Cotas, tornando a Oferta inviável a qualquer uma das Partes;
- (v)** ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito que tornem inviável ou desaconselhável a Oferta;
- (vi)** existência, a critério do Coordenador Líder, de condições desfavoráveis de mercado para implementação e finalização da Oferta e/ou caso as Partes não

cheguem a um acordo sobre eventuais alterações aos termos e condições indicativos da Oferta propostos pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 14 abaixo;

- (vii)** ocorrência de alteração material e adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, bem como ocorrência de qualquer mudança adversa relevante no mercado financeiro local ou internacional, que altere a razoabilidade econômica da Oferta ou que impacte diretamente as suas atividades, e, assim, torne inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (viii)** ocorrência de alteração material e adversa relevante nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (ix)** ocorrência de eventos que ameacem, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a segurança, validade, exequibilidade, exigibilidade e/ou eficácia da Oferta.

8.2. Na hipótese de o Coordenador Líder ou a Administradora resilir este Contrato de Distribuição, nos termos da Cláusula 8.1 acima, essa rescisão será realizada sem qualquer ônus, obrigações ou custos para as Partes, exceto: (i) pelo reembolso, devido pelo Gestor ao Coordenador Líder, nos termos deste Contrato de Distribuição, de todas as Despesas, desde que devidamente comprovados, incorridas por aquele até o momento da rescisão; e (ii) pelo pagamento, pelo Gestor ao Coordenador Líder, da Comissão de Descontinuidade, observado o disposto na Cláusula 7.3 acima, caso a ocorrência de uma das hipóteses previstas na da Cláusula 8.1 acima tenha ocorrido por ato ou responsabilidade do exclusiva do Gestor.

8.3. Considerar-se-á data da rescisão deste Contrato de Distribuição a data em que as Partes receberem a comunicação formalizando a rescisão deste Contrato de Distribuição, ressalvadas as disposições deste Contrato de Distribuição que expressamente subsistirão ao seu término, conforme previsto na Cláusula 10.2 abaixo. Nessa hipótese, o reembolso das Despesas deverá ser efetuado pelo Gestor em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da comunicação da rescisão.

8.4. O presente Contrato de Distribuição poderá ser resiliado, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a ser enviada às outras Partes, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sem prejuízo da obrigação do Gestor de reembolsar o Coordenador Líder por todas as Despesas, desde que devidamente comprovados, incorridas por este até o momento da rescisão. No caso de rescisão voluntária pelo Gestor, o Coordenador Líder fará jus, ainda, à Comissão de Descontinuidade, a ser paga pelo Gestor, nos termos da Cláusula 7.3 acima.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO

9.1. A Gestora e a Administradora, desde já, individualmente e sem solidariedade entre si, obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder e cada uma de suas afiliadas e seus respectivos administradores, empregados e prepostos (“Pessoas Indenizáveis”), por qualquer prejuízo, dano, passivo, custo, despesa ou perda que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com este Contrato de Distribuição e seu objeto.

9.2. Em nenhuma circunstância o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Gestor ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destas ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados nos termos deste Contrato de Distribuição, exceto na hipótese danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo ou culpa grave do Coordenador Líder, conforme decisão judicial transitada em julgado, limitado ao valor da Remuneração recebida até o momento de pagamento da indenização.

9.3. A Administradora ou a Gestora e, conforme aplicável, realizarão os pagamentos por ela devidos conforme esta Cláusula 9, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

9.4. As disposições desta Cláusula 9 subsistirão à resolução, ao término (antecipado ou não) ou à rescisão deste Contrato de Distribuição e permanecerão válidas enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração deste Contrato de Distribuição começa a partir da data de sua assinatura e finda, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 acima, nas hipóteses indicadas abaixo, o que ocorrer primeiro (“Período de Vigência”):

- (i) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, após o cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do presente Contrato de Distribuição; ou
- (ii) em caso de rescisão, nas hipóteses previstas na Cláusula 8 acima.

10.2. Independentemente do disposto na Cláusula 10.1 acima, as disposições das Cláusulas 7.4, 8.4, 8.2 e 9 acima e das Cláusulas 11, 12, 13 e 15 abaixo sobreviverão ao término deste Contrato de Distribuição e permanecerão em vigor pelo prazo nelas estabelecido ou enquanto legalmente exigíveis.

10.3. O presente Contrato de Distribuição poderá ser prorrogado mediante comum acordo entre as Partes, por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA MORATÓRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS

11.1. O inadimplemento por qualquer das Partes de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Distribuição, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2,00% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todas as notificações, comunicações ou avisos relativos ao presente Contrato de Distribuição, serão realizados por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por e-mail, carta registrada ou postagem paga, para os endereços abaixo:

(a) Se para a Classe / o Gestor:

Artesanal Investimentos Ltda.

E-mail: estruturacao@artesanalinvestimentos.com.br

CEP 05477-903

São Paulo – SP

At: Breno Sartoretto

(b) Se para o Coordenador Líder:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte

CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

E-mail: ol-middle-support@btgpactual.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços do Coordenador Líder, o Gestor, neste ato, confere ao Coordenador Líder exclusividade para estruturar e distribuir as Cotas, desde a data de assinatura deste Contrato de Distribuição até 30 (trinta) dias a contar: (i) da publicação do Anúncio de Encerramento; ou (ii) da data do

término da vigência ou rescisão, rescisão ou término deste Contrato de Distribuição, o que ocorrer primeiro, e declara que não contratará qualquer outra instituição, local ou internacional, com o propósito de estruturar, desenvolver e/ou acessar o mercado brasileiro de capitais por meio de operação de dívida ou securitização, nem realizará operação de dívida no mercado de capitais doméstico, seja diretamente ou por intermédio de suas afiliadas, que possa inviabilizar ou dificultar a emissão das Cotas ou a Oferta, sob pena de pagar ao Coordenador Líder multa em valor equivalente ao que seria devido ao Coordenador Líder a título de Comissão de Descontinuidade, e eventuais prejuízos (inclusive lucros cessantes) sofridos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Coordenador Líder nesse sentido.

13.2. Caso o Gestor venha a ser contatado por qualquer instituição, localizada no Brasil e/ou no exterior, a respeito de quaisquer operações relacionadas à Oferta, o Gestor deverá notificar tal fato imediatamente ao Coordenador Líder.

13.3. Não-Exclusividade do Coordenador Líder. O Gestor reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesses com o Gestor. O recebimento de informações, a celebração deste Contrato de Distribuição ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e o Gestor não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas afiliadas a seus clientes, atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder ou de suas afiliadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES (*MARKET FLEX*)

14.1. O Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, desde que de forma razoável e justificada, até a data de subscrição da totalidade das Cotas, propor modificações de quaisquer termos, condições, estrutura, prazos, taxas remuneratórias das Cotas, remuneração, comissionamento do Coordenador Líder ou demais características da Oferta, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento ("*Market Flex*").

14.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder acerca das novas condições decorrentes do exercício de *Market Flex*, este Contrato de Distribuição poderá ser resilido por qualquer das Partes, sendo certo que, nesse caso, (i) a Parte que não aceitar as alterações propostas deverá reembolsar todas as Despesas comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder até o momento

da rescisão; e (ii) não será devida a Comissão de Descontinuidade ou qualquer outra penalidade ou remuneração adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. Os termos deste Contrato de Distribuição e as informações resultantes deste Contrato de Distribuição e/ou relacionadas à Oferta são estritamente confidenciais.

15.2. Cada uma das Partes obriga-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste Contrato de Distribuição, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os fins aqui previstos, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato de Distribuição, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo do negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente. Não obstante o acima disposto, para a execução dos serviços descritos neste Contrato de Distribuição, a Administradora e a Gestora autorizam o Coordenador Líder a divulgar determinadas informações confidenciais acerca da Classe e da Oferta, conforme aplicável, para atuais e potenciais Investidores.

15.3. A obrigação de confidencialidade prevista nas Cláusulas 15.1 e 15.2 acima não se aplica às informações que: (i) sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do Coordenador Líder; (ii) já estejam em poder do Coordenador Líder como resultado de sua própria pesquisa; (iii) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros que, até onde o Coordenador Líder tenha conhecimento, não estejam violando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; (iv) sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes, somente até a extensão de tais ordens; ou (v) sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidas na Oferta ("Partes Envolvidas"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Partes Envolvidas estejam cientes da natureza confidencial de tais informações.

15.4. O Gestor e a Administradora se comprometem a manter e assegurar que suas respectivas afiliadas, bem como seus administradores, empregados e consultores, mantenham o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer opiniões ou avaliações que sejam produzidas pelo Coordenador Líder. O uso de tais

informações ou sua divulgação a quaisquer terceiros somente poderá ocorrer mediante o consentimento prévio do Coordenador Líder.

15.5. Os compromissos assumidos pelas Partes nesta Cláusula 15 perdurarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato de Distribuição ou pelo prazo de vigência deste Contrato de Distribuição, o que for maior.

15.6. Fica entendido que as Partes poderão prestar quaisquer das informações confidenciais para seus diretores, empregados, representantes e diretores, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas ("Representantes"), que venham a auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos aqui descritos, obrigando-se a dar ciência aos Representantes acerca da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Distribuição, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato de Distribuição.

16.2. Este Contrato de Distribuição constitui o integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas em relação às matérias aqui tratadas, e sem prejuízo, todavia, do disposto no Regulamento.

16.3. Para efeitos do disposto neste Contrato de Distribuição, entende-se por "Dia Útil" cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

16.4. As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

16.5. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial, qualquer disposição ou termo deste Contrato de Distribuição for declarada nula, inválida, inexigível ou for anulada, tal nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou anulação não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato de Distribuição não atingidas pela declaração de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou pela anulação.

16.6. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes atribuem a este Contrato de Distribuição a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo, desde já, a liquidez e certeza de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Contrato de Distribuição que venham a ser cobradas por meio de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.

16.7. Toda e qualquer modificação deste Contrato de Distribuição somente será válida e eficaz se feita por escrito, por meio de aditamento assinado pelas Partes, tornando-se parte indissociável deste Contrato de Distribuição.

16.8. As disposições do Regulamento complementarão o presente Contrato de Distribuição para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, sendo, entretanto, o presente Contrato de Distribuição autônomo em relação ao Regulamento.

16.9. As Partes reconhecem, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer alteração na legislação ou em procedimentos que, no todo ou em parte, limitem a prestação dos serviços ora contratados, as Partes se obrigam a acatar as novas instruções relativas aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato de Distribuição, observado o disposto neste Contrato de Distribuição.

16.10. O Coordenador Líder se reserva o direito de não acatar a subscrição de Cotas do subscritor cuja documentação não tenha sido entregue ou esteja incompleta.

16.11. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato de Distribuição.

16.12. O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras devidamente habilitadas para participar da distribuição da Oferta, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Gestor.

16.13. Quaisquer eventuais instituições financeiras convidadas para participar da distribuição da Oferta somente poderão fazê-lo se (e somente se) aderirem integralmente às disposições do presente Contrato de Distribuição, em especial a Cláusula 15 e as disposições relativas ao cumprimento das Leis Anticorrupção e da Legislação Socioambiental, na forma do anexo ii ao presente Contrato de Distribuição ("Anexo II").

16.14. As Partes e seus administradores terão a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação e não autorizar qualquer de seus funcionários a conceder entrevistas

ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta sem a prévia aprovação, por escrito, do Coordenador Líder.

16.15. O Coordenador Líder, neste ato, coloca-se à inteira disposição do Gestor para dirimir quaisquer dúvidas relativas às regras sobre divulgação de informações e manifestações na mídia sobre as Partes, a Classe e/ou a Oferta (período de silêncio) e solicita especial atenção do Gestor e de seus representantes para as questões relativas ao período de silêncio. O Gestor se compromete a cooperar com o Coordenador Líder e disponibilizar todas as informações e documentos que sejam razoavelmente requeridos pelo Coordenador Líder para que estes possam prestar seus serviços, nos termos deste Contrato de Distribuição.

16.16. O Coordenador Líder não poderá ser responsabilizado: (i) pelo conteúdo dos pareceres, memorandos, relatórios, planilhas ou contratos dos consultores ou assessores contratados pelo Gestor; e/ou (ii) por verificar a autenticidade, legitimidade e veracidade das informações fornecidas por potenciais Investidores Qualificados ou seus assessores em relação aos serviços a serem por ele prestados, nos termos deste Contrato de Distribuição e/ou à Oferta.

16.17. Uma vez concluída a Oferta, a Administradora e a Gestora conferem o direito ao Coordenador Líder de proceder à divulgação de sua participação, por sua própria opção e custo, como assessor financeiro na Oferta, nomeadamente para efeitos de publicidade (*tombstone*), *rankings*, publicação em jornais e revistas e currículo, quer do Coordenador Líder, quer dos elementos que integrem a sua equipe de trabalho.

16.18. As Partes declaram expressamente que leram atentamente o presente Contrato de Distribuição, que entenderam perfeitamente todas as condições, concordando com seus expressos termos e que o presente Contrato de Distribuição expressa fielmente tudo o que foi ajustado.

16.19. As Partes declaram adotar procedimentos de segregação interna de sistemas, informações e atividades que possam gerar eventuais conflitos de interesses, conforme a legislação aplicável.

16.20. As Partes obrigam-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato de Distribuição.

16.21. Fica ajustado entre as Partes que o presente Contrato de Distribuição e seus eventuais aditivos poderão ser assinados eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, desde que utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA LEI APLICÁVEL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato de Distribuição.

17.2. Este Contrato de Distribuição será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA")

CLASSE ÚNICA DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(p. Gestora.)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I

(Ao "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA")

Características da Oferta	
Emissão	Primeira Emissão de Cotas
Ato de aprovação da Oferta	Instrumento de Constituição do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA datado de 21 de outubro de 2024.
Regime de colocação	Melhores Esforços de Colocação
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Prospecto	Elaborado, nos termos do Anexo D da Resolução CVM 160.
Lâmina	Elaborada, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 160.
Prazos	a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.
Limitações à negociação	as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores

	classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160
--	---

ANEXO II

(Ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA)

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

(i) **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 03.084.098/0001-09, neste ato representado por sua gestora **Artesanal Investimentos Ltda**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 conj 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999 (“Gestor”);

(ii) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Coordenador Líder”); e

(iii) **EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78 (“EQI”);

(iv) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“BTG Digital” e, quando em conjunto com a EQI, “Instituições Participantes” e, em conjunto com a Classe, o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder, as “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Coordenador Líder foi contratado para estruturar e coordenar a oferta pública realizada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”) de cotas da Classe (“Cotas”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA, celebrado em 21 de outubro de 2024 (“Contrato de Distribuição”);

(ii) nos termos do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação na Oferta, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição, de outras instituições financeiras autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, convidadas pelo Coordenador Líder para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito das Ofertas, na qualidade de instituições participantes;

(iii) a Instituição Participante é instituição financeira integrante do sistema de distribuição, habilitada e autorizadas pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor; e

(iv) o Coordenador Líder deseja contratar a Instituição Participante como instituição intermediária, nos termos da Resolução CVM 160, para participar da estruturação, coordenação e Distribuição conjunta da Oferta, bem com distribuição das Cotas no âmbito de tais Ofertas;

RESOLVEM as Partes celebrar este “Termo de Adesão ao *Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas De Emissão Da Classe Única De Responsabilidade Limitada do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA e Outras Avenças*” (“Termo de Adesão”), que se regerá pelo Contrato de Distribuição e pelas cláusulas e condições estipuladas abaixo.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

1.1. Por este Termo de Adesão e na melhor forma de direito, a Instituição Participante adere ao Contrato de Distribuição, obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os

termos e condições previstos neste Termo de Adesão e, no que lhe couber, no Contrato de Distribuição, que declara conhecer e aceitar integralmente.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. A Instituição Participante, neste ato, obriga-se a participar da Oferta, realizando a colocação de Cotas em regimes de melhores esforços de colocação, observados os demais termos estabelecidos na Cláusula III do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA III – DO SUBSTABELECIMENTO

3.1. O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, à Instituição Participante os poderes especiais para (a) conforme o caso, celebrar Compromissos de Investimento, nos exatos e precisos termos da minuta fornecida pelo Administrador, e (b) assinar e dar quitação nos Boletins de Subscrição, cujos processamentos venham a realizar no âmbito da Oferta, sendo vedado o substabelecimento.

3.2. O mandato outorgado nos termos do item 3.1 acima vigorará exclusivamente durante a duração da Oferta, observadas: (i) a data de início da Oferta, conforme informada à CVM por meio da comunicação a ser realizada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160; e (ii) a data de encerramento da Oferta, conforme informada à CVM por meio da comunicação a ser realizada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do Resolução CVM 160 (“Comunicação de Encerramento”).

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, no Contrato de Distribuição, na regulamentação, autorregulação e legislação aplicável, a Instituição Participante obriga-se a:

- (i) avaliar, em conjunto com o Gestor e o Coordenador Líder, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorar o Gestor e o Coordenador Líder no que for necessário para a realização da Oferta;
- (ii) praticar todos os atos relacionados às atividades de coordenação da Oferta que se façam necessários ao atendimento dos objetivos deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição;
- (iii) distribuir as Cotas ao Público Alvo, previsto no Regulamento, nos termos deste Termo de Adesão, do Contrato de Distribuição e da legislação vigente, observadas ainda, conforme aplicáveis, as disposições dos Suplementos, da Assembleia e/ou do Ato do Administrador;
- (iv) receber e processar os pedidos de subscrição de Cotas e fornecer aos subscritores que requererem cópia do Regulamento;

- (v) obter assinatura pelos subscritores do Boletim de Subscrição, do Compromisso de Investimento e do “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, preparado pelo Administrador, nos termos da regulamentação aplicável (“Termo de Adesão ao Regulamento”);
- (vi) certificar-se que cada Oferta será direcionada exclusivamente a Investidores Qualificados;
- (vii) obter o cadastro completo dos investidores, conforme a regulamentação aplicável, e enviá-lo ao Administrador;
- (viii) abster-se de prometer aos investidores rentabilidade mínima ou fictícia para as aplicações na Classe;
- (ix) divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;
- (x) manter lista contendo: (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados, como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) ou CNPJ; (B) a data em que foram procurados; e (c) a sua decisão em relação à oferta;
- (xi) cumprir todas as determinações da CVM relativas à Oferta;
- (xii) efetuar a colocação das Cotas em estrita conformidade com o disposto neste Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, fazendo sempre o processo de verificação de adequação do investimento ao perfil do potencial investidor (suitability);
- (xiii) cumprir com todas e quaisquer obrigações e declarações decorrentes deste Termo, cumprir com todas as disposições relativas à Oferta, em especial quanto às normas de condutas dispostas na Resolução CVM 160, e cumprir com todas as instruções e requerimentos do Coordenador Líder;
- (xiv) exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder da Oferta, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Termo de Adesão, seja a que título for; não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar os serviços de outras instituições financeiras ou de terceiros para execução de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Adesão ou no Contrato de Distribuição, exceto com anuência prévia e expressa do Coordenador Líder da Oferta (sendo certo que a distribuição por agentes autônomos de investimentos vinculados à Instituição Participante, nos termos da Resolução da CVM nº 16, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, não será considerada uma cessão de direitos e obrigações ou subcontratação, para os fins deste item (xiv));
- (xv) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Oferta;
- (xvi) não utilizar em nenhuma circunstância qualquer material relacionado à Oferta que não tenha sido previamente aprovado pelo Coordenador Líder da Oferta;

(xvii) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta, sobre a Classe e/ou o Fundo, nos termos do Art. 11, *caput*, da Resolução CVM 160;

(xviii) abster-se de negociar Cotas de emissão da Classe, salvo nas hipóteses previstas Resolução CVM 160, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas, sendo que, neste caso, serão canceladas todas as ordens de investimento que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito o envio da ordem sobre o referido cancelamento;

(xix) pelo prazo de 5 (anos) anos contado da data de envio da Comunicação de Encerramento para a CVM, (a) guardar os comprovantes dos Boletins de Subscrição e os demais documentos relacionados à Oferta; e (b) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação;

(xx) não realizar qualquer modificação, alteração ou inovação em qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores, encaminhado pelo Coordenador Líder à Instituição Participante, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Participante se obriga a ressarcir o Coordenador Líder por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;

(xxi) utilizar os modelos padronizados do Compromisso de Investimento, se houver, Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento, bem como dos demais documentos estabelecidos pelo Coordenador Líder da Oferta, sem qualquer inovação dos seus termos;

(xxii) responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Resolução CVM 160;

(xxiii) arcar com seus próprios custos relativos à Oferta;

(xxiv) suspender a distribuição e comunicar a CVM, imediatamente, caso constate qualquer irregularidade; e

(xxv) cumprir todas as regras e determinações da CVM no que se refere à identidade dos investidores que indicar para as aplicações na Classe, atuando com a máxima diligência na sua seleção de investidores.

4.2. É vedada a colocação por Instituição Participante, seja diretamente ou por meio de Agentes Autônomos, de Cotas para operadoras da saúde, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), seguradoras ou sociedades de capitalização, incluindo fundos de investimentos que tenham referidas entidades como cotistas ou como público-alvo.

4.3. Descumprimento das Obrigações: A Instituição Participante entende e concorda que, caso descumpra qualquer das obrigações e/ou haja indícios de descumprimento de

qualquer obrigação previstas neste Termo ou em qualquer instrumento celebrado no âmbito das Ofertas, ou, ainda, qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável às Ofertas, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, especialmente as normas de condições de negociação com as Cotas, sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, a exclusivo critério do Coordenador Líder; e (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais Investidores. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Participante.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, a Instituição Participante fará jus à remuneração de R\$ 0,00 (zero reais).

Cabe à Instituição Participante, com exclusividade, a qualidade de contribuinte, para os fins fiscais, ressalvada a responsabilidade do Administrador pela retenção na fonte de quaisquer tributos sobre os valores pagos como remuneração.

5.2. É de inteira responsabilidade da Instituição Participante o recolhimento de toda e qualquer taxa, tributo ou contribuição, devida a qualquer esfera da administração pública, que incida ou venha a incidir sobre a remuneração decorrente da Oferta.

5.3. Quaisquer custos ou despesas incorridas pela Instituição Participante no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Adesão serão arcados exclusivamente pela Instituição Participante. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga à Instituição Participante, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência da Oferta.

CLÁUSULA VI – SIGILO

6.1. As Partes obrigam-se, por este instrumento, por si, seus diretores e demais representantes, prepostos e empregados, agentes, consultores e empresas contratadas a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos do Fundo, assim como sobre todas as informações que tomar conhecimento relativamente às atividades e à operação das demais Partes.

6.2. Em decorrência de sua obrigação de confidencialidade, a Instituição Participante obriga-se a não divulgar, comunicar e nem fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, para finalidade diversa da prevista no presente Termo de Adesão e/ou no Contrato de Distribuição, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes desses atos e de responder perante terceiros e perante os poderes públicos competentes pela infringência às disposições desta cláusula.

6.3. A Instituição Participante obriga-se por si e por seus representantes, prepostos, empregados, agentes ou consultores e empresas contratadas, se obriga, sob pena de responsabilização civil e criminal, com referência às informações sigilosas relativas à Classe, ao Fundo, ao Coordenador Líder e ao Gestor:

(i) não usar em benefício próprio, reter ou duplicar as informações ou dados fornecidos pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder, para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular da própria Instituição Participante ou de terceiros;

(ii) não modificar ou adulterar, de qualquer forma as informações e os dados fornecidos pelo Gestor e/ou pelo Coordenador Líder, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados;

(iii) manter sob sigilo e total discrição os dados e informações a que venha ter acesso por qualquer meio ou forma, inclusive se as informações ou dados que chegarem ao seu conhecimento por terceiros, salvo se estas forem isentas de restrições.

(iv) as obrigações de sigilo previstas neste Termo de Adesão são recíprocas e se aplicam, no que forem compatíveis, às informações que as Partes tiverem acesso em decorrência deste Termo de Adesão, especialmente as relacionadas a segredos de negócio, programas de computador e outras tecnologias e métodos utilizados pela Instituição Participante na prestação de seus serviços.

6.4. Se qualquer das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar informação sigilosa decorrente da prestação de serviços objeto deste Termo, imediatamente dará notícia desse fato às outras Partes e lhes prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Parte interpelada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas, salvo se houver restrição legal, regulamentar, ou ainda, expedida por autoridade judicial ou fiscalizadora.

6.5. A obrigação em manter sigilo e confidencialidade, prevista nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA VII – DA INDENIZAÇÃO

7.1. A Instituição Participante concorda, de forma ampla, em indenizar e isentar o Coordenador Líder e seus respectivos profissionais de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados com os serviços prestados nos termos deste Termo de Adesão. Dessa forma, a Instituição Participante se obriga a manter o Coordenador Líder, suas afiliadas, seus empregados e administradores (“Partes Indenizáveis”) indenizados e a salvo, indenizando-os por toda e qualquer perda, dano, contingência, indenização, prejuízo, custo e/ou despesas (inclusive honorários advocatícios e ônus de sucumbência) (“Prejuízos”) que vier a ser sofrido e/ou desembolsado pelas Partes Indenizáveis com este Termo e seu objeto, e exceto se tais Prejuízos tiverem sido causados por dolo ou culpa grave de quaisquer das Partes

Indenizáveis, conforme comprovado e determinado judicialmente em sentença final e irrecorrível.

7.2. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou for iminente contra qualquer Parte Indenizável em relação a qual indenização possa ser exigida nos termos da presente, a Instituição Participante reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial ou arbitral, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

7.3. Em nenhuma circunstância, o Coordenador Líder ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Instituição Participante, suas afiliadas ou quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de culpa grave ou dolo de cada um do Coordenador Líder ou de quaisquer de seus profissionais, conforme decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave realizado pelo Coordenador Líder. No caso do Coordenador Líder, o valor da indenização é limitado ao valor da Remuneração, independentemente de terem sido pagos ou não pela Classe, e, no caso da administradora da Classe e do Fundo, limitado ao valor da taxa de administração recebido pelo administrador referente aos últimos 12 (doze) meses de administração da Classe e do Fundo.

7.4. A Parte a que couber o dever de indenizar, conforme descrito no item 7.1 acima, reembolsará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à Parte Indenizável, atualizado com base na variação do IGPM/FGV, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

7.5. Quando uma das Partes tomar conhecimento de reclamação ou ação de terceiros, pela qual a outra Parte possa ser responsável em decorrência deste Termo de Adesão, deverá cientificá-la, no menor prazo possível, sendo que (i) à Parte cientificada será dada a oportunidade de auxiliar na defesa da reclamação ou ação, e (ii) a Parte cientificada deverá fornecer subsídios que possam colaborar na defesa dos direitos e interesses questionados na reclamação ou ação, sem prejuízo da reparação de danos prevista nesta Cláusula VII .

7.6. As Partes obrigam-se a reembolsar a outra por despesas legais ou outras despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) razoavelmente incorridas em relação à investigação ou defesa de quaisquer perdas na medida em que tais despesas forem incorridas.

7.7. As disposições de indenização contidas nesta Cláusula permanecerão em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes independentemente do término da vigência, resolução, rescisão ou rescisão deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DAS DECLARAÇÕES

8.1. Declarações do Coordenador Líder: o Coordenador Líder declara e garante que:

- (i) é entidade organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) todas as informações referentes ao Coordenador Líder são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e precisas;
- (iv) seus representantes que assinam este Termo de Adesão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador Líder, as obrigações ora estabelecidas; e
- (v) a celebração deste Termo de Adesão, a realização da Oferta e a colocação das Cotas não infringem nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento relevante para os negócios do Coordenador Líder dos quais ele seja parte.

8.2. Declarações do Gestor: o Gestor declara e garante que:

- (i) é entidade organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) todas as informações referentes ao Gestor fornecidas ao Coordenador Líder são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e precisas;
- (iv) seus representantes que assinam este Termo de Adesão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Gestor, as obrigações ora estabelecidas;
- (v) a celebração deste Termo de Adesão, a realização da Oferta e a colocação das Cotas não infringem ou contrariam nenhuma disposição legal, contrato, instrumento, e/ou obrigação anteriormente (a) assumida pelo Gestor dos quais ele seja parte, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; tampouco (b) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Gestor.

8.3. Declarações da Instituição Participante: a Instituição Participante declara e garante que:

(i) é entidade organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Adesão e a cumprir as obrigações ora assumidas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) é instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, habilitada e autorizada pela CVM para o exercício das atividades relativas à distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor;

(iv) todas as informações referentes à Instituição Participante são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e precisas;

(v) cumprirá com todas e quaisquer obrigações e procedimentos decorrentes deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição, conforme aplicável, bem como com todas as leis, regulamentações e normas pertinentes à Oferta, bem como efetuará a colocação das Cotas em estrita conformidade com o disposto no Contrato de Distribuição, neste Termo de Adesão, no Regulamento, assim como na Assembleia e/ou Ato do Administrador que aprovou a Oferta;

(vi) observa e observará todo e qualquer procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro e análise e adequação do perfil do investidor procurado no âmbito da Oferta (*suitability*), com relação aos investidores da Oferta por ela intermediados, de acordo com as normas aplicáveis, obrigando-se, inclusive a observar integralmente os termos da Lei nº 9.613/98, bem como da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, e da Instrução da CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada, responsabilizando-se, ainda, por realizar o cadastro dos investidores da Oferta e os procedimentos de “*know your client*”, isentando o Coordenador Líder e o Administrador de tal responsabilidade e comprometendo-se a fornecer cópia da documentação relativa ao cadastro dos investidores da Oferta e aos procedimentos de “*know your client*” sempre que solicitado: (i) por órgãos reguladores ou autorreguladores diretamente ou por intermédio do Coordenador Líder, sendo certo que, neste caso, a documentação deverá ser entregue diretamente ao órgão regulador que solicitou tal documentação; e/ou (ii) pelo Coordenador Líder, ressalvado o previsto na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

(vii) conhecer a íntegra da legislação sobre fundos de investimento e de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, inclusive no que se refere aos normativos editados pela CVM;

(viii) auxiliará, no que lhe couber e em relação aos investidores da Oferta que acessar, em todas as etapas de distribuição das Cotas, bem como acompanhará e controlará a sistemática da distribuição pública de tais Cotas;

(ix) não utilizará, em nenhuma circunstância, qualquer material publicitário, Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição, pedido de reserva ou de subscrição, Termo de Adesão ou procuração relacionado à Oferta, à Classe e/ou ao Fundo que não tenha sido submetido à aprovação prévia do administrador, utilizando apenas as minutas preparadas pelo Coordenador Líder e pelo administrador, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos;

(x) seus representantes que assinam este Termo de Adesão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Instituição Participante, as obrigações ora estabelecidas; e

(xi) a celebração deste Termo de Adesão, a realização da Oferta e a colocação das Cotas não infringem ou contrariam nenhuma disposição legal, contrato, instrumento, e/ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Instituição Participante.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO

9.1. Este Termo de Adesão entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor até a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou caso o Contrato de Distribuição venha a ser rescindido, caso aplicável, ao que ocorrer primeiro, podendo, no entanto, ser resiliado por qualquer uma das Partes, sem qualquer ônus adicional, mediante (i) comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; ou (ii) comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de uma Parte a outra, em qualquer das seguintes hipóteses:

(vi) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Oferta objeto deste Termo de Adesão e do Contrato de Distribuição e/ou aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data de assinatura deste Termo de Adesão;

(vii) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à distribuição das Cotas, tornando a operação inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;

(viii) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, social, econômica, financeira ou inerentes ao mercado de capitais, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, em especial o setor econômico de atuação e as perspectivas futuras da Classe e/ou do Fundo, que tornem desaconselhável ou extremamente onerosa a implementação da Classe e/ou do Fundo, ou a captação adicional de recursos por meio da emissão de Cotas objeto de Oferta. Estão incluídas, mas não limitadas, nestas categorias: crises políticas ou econômicas em mercados emergentes ou alterações substanciais nas condições dos mercados financeiros;

(ix) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira da Classe e/ou do Fundo, e/ou que possam causar prejuízo à imagem da Instituição Participante;

(x) não se verifique a satisfação das Condições Precedentes referidas no Contrato de Distribuição em relação à Oferta;

(xi) haja descumprimento material, por qualquer uma das Partes, de qualquer obrigação estabelecida neste Termo de Adesão e/ou no Contrato de Distribuição, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do envio de comunicação escrita à Parte infratora, sem prejuízo do direito da outra Parte reclamar compensação por eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento;

(xii) independentemente de aviso, se a outra Parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;

(xiii) independentemente de aviso, se qualquer das Partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão e/ou no Contrato de Distribuição, conforme descrito no preâmbulo deste; e

(xiv) caso, por qualquer razão, a Instituição Participante deixe de estar autorizado, nos termos da regulamentação aplicável, a distribuir as Cotas por meio de ofertas públicas e/ou a figurar como instituição intermediária da Oferta, incluindo, sem se limitar, a hipótese de a Instituição Participante deixar de estar habilitado como integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da regulamentação aplicável.

9.2. Este Termo de Adesão poderá ainda ser rescindido nas hipóteses de descumprimento de qualquer disposição deste Termo de Adesão, do Contrato de Distribuição e da legislação aplicável à Oferta, acarretando o cancelamento dos Boletins de Subscrição, conforme aplicável.

9.3. A Instituição Participante deverá obter, junto ao investidor final, o preenchimento dos formulários e contratos fornecidos pelo contratante para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA (*Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos Estados Unidos da América ("EUA") objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata) do investidor.

9.4. A Instituição Participante assume a responsabilidade pelo preenchimento correto e completo dos formulários de identificação dos respectivos investidores, atuando com diligência, prudência e perícia.

9.5. Caso a Instituição Participante tenha razões para acreditar que as declarações fornecidas em tais formulários ou contratos são incorretas ou incompletas, ou se tornaram incorretas ou incompletas em razão de alteração nas circunstâncias de fato, ou ainda

tenha razões para acreditar que tal(tais) investidor(es) é(são) Pessoa dos EUA (“pessoa física residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA bem como entidade com controladores ou titulares substanciais que são pessoa física residente para fins fiscais nos EUA, cidadã ou nacional dos EUA) ou pessoa com indícios de Pessoa dos EUA, deverá notificar o administrador da Classe e do Fundo, por escrito, a respeito dessas razões, em até 10 (dez) dias da data em que tomar conhecimento de qualquer informação que torne as declarações prestadas incorretas, incompletas ou da data em que tomar conhecimento de dados relativos à Pessoa dos EUA ou respectivo indício, requerendo simultaneamente ao investidor a atualização dos formulários e contratos fornecidos, para endereçar tais informações, em até 30 (trinta) dias, conforme oportuno.

9.6. A Instituição Participante declara ao Gestor, para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que não assessora, e nenhum de seus prepostos, corretores, ou agentes assessoraram, quaisquer investidores a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ficam, desde já, incorporadas neste Termo de Adesão todas as Cláusulas do Contrato de Distribuição, como se aqui estivessem transcritas, as quais a Instituição Participante, neste ato, declara expressamente conhecer e aceitar e se obriga a cumprir.

10.2. Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Termo de Adesão, que não sejam diversamente definidos neste Termo de Adesão, terão os significados que lhe são atribuídos no Contrato de Distribuição ou no Regulamento, conforme o caso.

10.3. É vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste Termo de Adesão sem anuência das outras Parte, ressalvada a hipótese de as Partes cederem-nos total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Termo de Adesão.

10.4. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outras Partes não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado. Se qualquer das Partes e/ou a administradora, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um dos termos ou condições deste Termo de Adesão, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Termo de Adesão. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito, de modo expresso e inequívoco. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por

qualquer das Partes neste Termo de Adesão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.5. O presente Termo de Adesão constitui o acordo integral entre as Partes, superando quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, não caracterizando qualquer forma de associação ou joint-venture entre as Partes e a Administradora. Adicionalmente, observado o disposto na Resolução CVM 160, qualquer alteração a este Termo somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Adesão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Adesão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Adesão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.7. Os serviços prestados na presente contratação não geram vínculo de exclusividade para qualquer das Partes.

10.8. As Partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste Termo, notadamente para administração de carteiras e distribuição de títulos e valores mobiliários.

10.9. As Partes, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos de corrupção e outros lesivos contra a administração pública e quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Termo de Adesão, inclusive internacionais e às quais estejam sujeitas, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

10.10. As Partes reconhecem este Termo de Adesão como título executivo extrajudicial nos termos do Art. 784, inciso III, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Adicionalmente, para os fins deste Termo, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos art.s 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.11. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas neste Termo de Adesão poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes

expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil.

10.12. Este Termo de Adesão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

10.13. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco;
as assinaturas seguem a partir da próxima página.)*

(Página de assinaturas do “Termo de Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas de Emissão da Classe Única do ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA e Outras Avenças”)

CLASSE ÚNICA DO ARTESANAL CDI+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA por sua gestora Artesanal Investimentos

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Coordenador Líder

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

EQI INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A. Instituição Participante da Oferta

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CD-FIC_FIDC_CDI+II_ARTESANAL-VF.pdf

Documento número #0507dcf6-bfc5-4112-9dc6-c7a7b96867f8

Hash do documento original (SHA256): 0d30172597378db6ec75701abc6eaa993a4739bdfafe1e091f6359e21cbf8623

Assinaturas

-  **JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA,**
CPF: 128.714.467-50
Assinou como representante legal em 25 out 2024 às 11:08:56
-  **ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO**
CPF: 318.751.518-50
Assinou como representante legal em 25 out 2024 às 10:48:20
-  **BRENO ROSEMBERG SARTORETTO**
CPF: 417.284.518-50
Assinou como representante legal em 25 out 2024 às 11:04:23
-  **RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI**
CPF: 165.733.988-23
Assinou como representante legal em 24 out 2024 às 19:30:44
-  **Luiz Otavio Cunha**
CPF: 396.597.838-17
Assinou como testemunha em 25 out 2024 às 10:37:52
-  **Diego Prado**
CPF: 391.872.008-05
Assinou como testemunha em 25 out 2024 às 18:36:39
-  **Juliano Avila Custodio**
CPF: 995.761.120-87
Assinou como representante legal em 25 out 2024 às 16:49:37
-  **Caroline Fernandes**
CPF: 057.173.009-48
Assinou como representante legal em 25 out 2024 às 17:32:34

Log

- 24 out 2024, 19:20:09 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 criou este documento número 0507dcf6-bfc5-4112-9dc6-c7a7b96867f8. Data limite para assinatura do documento: 23 de novembro de 2024 (19:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 out 2024, 19:20:09 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: Joao.Almeida@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA, e CPF 128.714.467-50.
- 24 out 2024, 19:20:09 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: alexandre@artesanalinvestimentos.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO e CPF 318.751.518-50.
- 24 out 2024, 19:20:09 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: breno@artesanalinvestimentos.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRENO ROSEMBERG SARTORETTO e CPF 417.284.518-50.
- 24 out 2024, 19:20:09 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.ferrari@btgpactual.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI e CPF 165.733.988-23.
- 24 out 2024, 19:20:10 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.cunha@artesanalinvestimentos.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Otavio Cunha.
- 24 out 2024, 19:20:10 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: diego.prado@btgpactual.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Prado e CPF 391.872.008-05.
- 24 out 2024, 19:30:45 RODRIGO NATIVIDADE CRUZ FERRARI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.ferrari@btgpactual.com. CPF informado: 165.733.988-23. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5869579 e longitude -46.6818811. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 10:37:52 Luiz Otavio Cunha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.cunha@artesanalinvestimentos.com.br. CPF informado: 396.597.838-17. IP: 186.215.160.202. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 25 out 2024, 10:48:21 ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandre@artesanalinvestimentos.com.br. CPF informado: 318.751.518-50. IP: 186.215.160.202. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 11:04:23 BRENO ROSEMBERG SARTORETTO assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno@artesanalinvestimentos.com.br. CPF informado: 417.284.518-50. IP: 186.215.160.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5514834 e longitude -46.7221679. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 11:08:56 JOAO CARLOS ALMEIDA PEREIRA, assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail Joao.Almeida@btgpactual.com. CPF informado: 128.714.467-50. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586934 e longitude -46.6817847. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 11:29:47 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@eqi.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliano Avila Custodio e CPF 995.761.120-87.
- 25 out 2024, 11:29:47 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: camila.fernandes@eqiasset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Fernandes e CPF 090.192.959-00.
- 25 out 2024, 16:49:38 Juliano Avila Custodio assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@eqi.com.br. CPF informado: 995.761.120-87. IP: 179.108.114.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9445695 e longitude -48.6306568. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 17:08:52 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 removeu da Lista de Assinatura: camila.fernandes@eqiasset.com.br para assinar como representante legal.
- 25 out 2024, 17:09:12 Operador com email diego.prado@btgpactual.com na Conta 28ec0bd1-13f2-4249-bee2-76d84a6a3d27 adicionou à Lista de Assinatura: caroline.fernandes@eqi.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caroline Fernandes e CPF 057.173.009-48.
- 25 out 2024, 17:32:34 Caroline Fernandes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail caroline.fernandes@eqi.com.br. CPF informado: 057.173.009-48. IP: 177.67.203.160. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.9445247 e longitude -48.6306564. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 out 2024, 18:36:39 Diego Prado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.prado@btgpactual.com. CPF informado: 391.872.008-05. IP: 177.66.199.245. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.586946 e longitude -46.6818171. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 out 2024, 18:36:39

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0507dcf6-bfc5-4112-9dc6-c7a7b96867f8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0507dcf6-bfc5-4112-9dc6-c7a7b96867f8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.